

a) - ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;

b) - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

c) - ser de imediata liquidez;

d) - ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

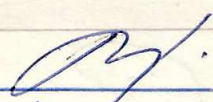
e) - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

f) - não ser especulativa.

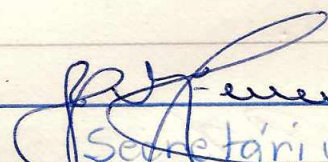
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 09 de abril de 1984.



Prefeito Municipal



Secretária

Lei N.º 04 de 09 de abril de 1984.

Aprova assinatura de convênio de mútua colaboração firmado com a Secretaria de

Estado de Administração.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

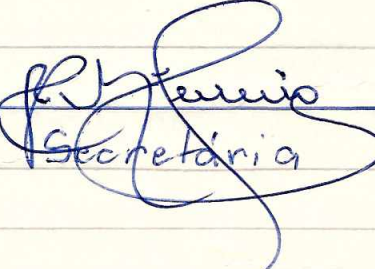
Art. 1.º - Fica aprovado o Convênio de Mútua Colaboração firmado em 09-04-84, entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais, para fins de levantamento de bens imóveis de propriedade do Estado situados neste município de Estiva, visando a viabilização do Cadastro Patrimonial.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 09 de abril de 1984.


Prefeito Municipal


Secretária

Lei Nº 05 de 18 de maio de 1984.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas